CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10 Habitação e Urbanismo

1057 Habitação

10573160 Habitações Urbanas

10573161.24 Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista -EMURVI.....NCrz$85.000,00

II - Repassar à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI de uma só vez ou parceladamente, os recursos financeiros constante do ítem I do Artigo 1º.

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto mediante a utilização dos recursos financeiros provenientes do repasse a ser efetuado através do Convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - "C.D.H.", na importância de NCrz$85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (20/06/1989).

Aquevirgue Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 67, DE 20 DE JUNHO DE 1.989.

"Declara de Utilidade Pública o CARMELO NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA o CARMELO NOSSA -

SENHORA DA ESPERANÇA, de nossa cidade.
ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (20/06/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:
:.
.:

LEI Nº 68, DE 20 DE JUNHO DE 1.989.

"Dispõe sobre cancelamento de créditos tributários de imóveis ocupados pela SABESP".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a cancelar créditos tributários, inscitos ou não na -Dívida Ativa, referentes a Imposto Predial, Territorial Urbano -e Taxas de Serviços Urbanos de imóveis ocupados pela Companhia -de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, com equipamentos destinados ao abastecimento de água ou coleta de esgotos, desde a ocupação, mesmo que tais imóveis não estejam registrados em seu nome, mas que serão objeto de futura incorporação ao patrimônio da SABESP.
PARÁGRAFO ÚNICO:-Excluem-se das disposições deste Artigo os imóveis locados, emprestados ou cedidos à Concessionária.
ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (20/06/1989).